



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

LEI Nº. 1.188, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza concessão de incentivo aos agricultores do Município de Caparaó e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ, no uso de suas atribuições legais, FAZ que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo aos agricultores do Município de Caparaó, para custear despesas com serviços de máquinas pesadas para adequação do uso destinado à produção primária.

Art. 2º - Para receber o benefício constante no artigo anterior, o agricultor deverá habilitar-se junto à Secretária Municipal de Agricultura, mediante a apresentação da inscrição de produtor rural.

Art. 3º - O Município concederá incentivo até o limite 40 (quarenta) horas de máquinas por agricultor.

Parágrafo 1º. Deverá ser obedecida a ordem de prioridade definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira da municipalidade, para cada exercício.

Parágrafo 2º. No caso de serem constatadas irregularidades na concessão do benefício, o agricultor além de ressarcir o Município, e será excluído do programa por três anos.

Art. 4º - Ao Município caberá a consulta de preços dos respectivos serviços, a no mínimo três empresas, para cada padrão de máquina, definido por unidade de hora, em cada ano.

Parágrafo Único - A Secretaria de Agricultura fará o acompanhamento da execução dos serviços, atestando o número de horas realizadas para cada agricultor.

Art. 5º - É condição determinante para o recebimento deste incentivo, a situação de regularidade com a Fazenda Municipal.

Art. 6º - Em caso de contratação de empresa para execução do serviço, o pagamento será efetuado diretamente à empresa contratada, após a análise e requisição de empenho pela Secretaria de Agricultura, a qual manterá atualizados os registros necessários para o perfeito controle do disposto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Av. Américo Vespúcio de Carvalho, 120 - Centro
CNPJ 18.114.249/0001-93 - CEP 36834-000 - Minas Gerais
Telefone: (32) 3747-1286 - E-mail: prefeitura-gabinete@bol.com.br

Art. 7º - A Legislação e as normas pertinentes à preservação do meio ambiente deverão ser obedecidas e de inteira responsabilidade dos proprietários das áreas e das empresas prestadoras dos serviços.

Art. 9º - As despesas decorrentes para implantação do objeto desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias ligadas à Secretaria de Obras e Agricultura, inclusive aberturas de Crédito Especial.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó – MG, 10 de fevereiro de 2010.


DALMO DE SOUZA MIRANDA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que a Lei / Decreto / Portaria
Nº 1.688, foi publicado no quadro de
aviso da sede da prefeitura de 10/02 a
11/03/2010

Caparaó, 11 / 03 / 2010
